

**CONTRATO Nº: 00093/2017.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO E ANTONIO A AMARAL JUNIOR ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riachão - Rua Manoel Tomaz de Aquino, 485 - Centro - Riachão - PB, CNPJ nº 01.612.770/0001-58, neste ato representada pelo Prefeito Fábio Moura de Moura, Brasileiro, Divorciado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Manoel Tomaz de Aquino, 37 - Casa - Centro - Riachão - PB, CPF nº 486.330.974-00, Carteira de Identidade nº 935.081 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ANTONIO A AMARAL JUNIOR ME - R MACIEL PINHEIRO, 102 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 18.044.711/0001-23, neste ato representado por Cícero Ferreira de Lima, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, 250, Centro - Araruna - PB, CPF nº 927.584.288-49, Carteira de Identidade nº 13.523.252 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00040/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 006/2007, de 07 de Agosto de 2007, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIACHÃO - PB.**

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00040/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 6.905,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS E CINCO REAIS)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
**Recursos Próprios do Município de Riachão: Orçamento de 2017/Recursos Federais/Recursos Próprios do Município: 02.01 - Gabinete do Prefeito - 04.122.1002.1003 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; 02.02 - Secretaria de Administração e Planejamento - 04.122.1002.1004 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; 02.04 - Secretaria de Finanças: 04.123.1002.1006 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; 02.05 - Secretaria de Agricultura: 20.606.2009.1011 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; 02.06 - Secretaria de Educação e Cultura/PDDE - 12.361.2008.1015/12.361.2008.2018/13.392.2017.1020 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; 02.07 - Secretaria de Saúde e Saneamento/FMS - 10.301.2005.1021/10.301.2005.2067/10.301.2005.2071/10.302.2021.1024 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; 02.08 - Secretaria de Ação Social/FMAS/PETI/Projovem/CCI/CRAS/IGD Suas/IGD Bolsa Família: 08.244.2014.1028/08.244.2014.2076/08.244.2014.2077/08.244.2014.2078 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: **ATÉ TRINTA DIAS APÓS A ENTREGA DOS PRODUTOS.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

**Entrega: 5 (cinco) dias**

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: **até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

**TESTEMUNHAS**

Gervilson Ferreira de Araújo  
CPF: 114.085.364-18

Jonatã P. da Silva  
CPF: 015 86 757466

Riachão - PB, 10 de Outubro de 2017.

PELO CONTRATANTE

Fábio Moura de Moura  
FÁBIO MOURA DE MOURA  
Prefeito  
CPF: 486.330.974-00

PELO CONTRATADO

Antonio A. Amaral Junior ME  
ANTONIO A AMARAL JUNIOR ME  
CÍCERO FERREIRA DE LIMA  
CPF: 927.584.288-49